

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global**

Forma de Execução dos Serviços: **Parcelado mensal**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

**ABERTURA: Dia 29 de março de 2021  
às 09h00min (nove) horas**

#### LOCAL:

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro,  
Boa Vista do Tupim, Bahia

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** sob o nº **026/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de prestação dos serviços parcelado conforme necessidades por preço unitário mensal, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 29 de março de 2021**, na Sala de Licitação e Contratos, situada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo Menor Preço Global**, de acordo com especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e modelo de proposta, anexos I e VI deste Edital.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 17 de março de 2021, no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08 às 12 horas, ou solicitado pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com), disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br), sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

## ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por escopo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no termo de referência., conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Edital.

**1.2.** A forma de execução é o de preço unitário mensal.

**1.3.** O tipo da licitação é o de menor preço global.

**1.4.** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da Minuta do Contrato constante do Anexo VII, deste Edital e será de forma parcelada conforme profissionais utilizados no mês.

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.6.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentária especificadas no contrato, anexo VII deste edital.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Somente serão admitidas a participar desta licitação empresas e entidades sem fins lucrativos, interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**2.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração ou ainda as declaradas inidôneas.

**2.3** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter sua vinculação demonstrada, tal quais os responsáveis técnicos pela empresa licitante, ou seja, demonstrar se é sócio, CLT, ou outro tipo de regime específico.

**2.4-** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

### **3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

**3.1** A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**4.2** O Credenciamento de sócios ou empresário individual far-se-á através da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso das sociedades por ações, cooperativas e afins, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores ou Presidente. Todos comprovando que possuem poderes de administração.

**4.3** O Credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO II, devendo apresentar, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**4.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**4.5.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**4.6.** O representante Legal e/ou Procurador deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.7.** A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, salvo por autorização expressa do Pregoeiro, importará na impossibilidade de pronunciamento do mesmo na sessão que o

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



credenciou, ficando impedido de manifestar qualquer pronunciamento ou intenção de interposição de recursos ou considerações das decisões tomadas pelo Pregoeiro.

**4.8** - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas entregues fora do prazo ou em local errado.

**4.9** - Iniciada a sessão pública do Pregão, não caberá desistência da proposta.

## **5 – DECLARAÇÕES, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 QUANTO AS DECLARAÇÕES:**

**5.1.1** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo III do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes A e B;

**5.1.2** Declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B, e ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador ou ainda pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar, conforme modelo do anexo V.

### **5.1.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**5.1.3.1** - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

**5.1.3.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**5.1.3.3** - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.1.3.4** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5.1.4 QUANTO À FORMA E VALIDADE**

**5.1.4.1** – Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar elaborados em papel timbrado da empresa ou entidade sem fins lucrativos (Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual, quando for o caso) e redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, disposto ordenadamente, contido em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, lacrados e indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de II a V do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso Envelope A - Proposta de Preços, ou Envelope B - Habilitação, respectivamente.

**5.1.4.2** – A proposta de preços deverá estar em original, ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa (que detenha poderes de administração), ou por seu mandatário.

**5.1.4.3** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**5.1.4.3.1** - Caso a documentação já tenha havido apresentada na fase do credenciamento, não será obrigado a apresentar outro em outras fases da licitação.

**5.1.4.4** – As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## **6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - A, “PROPOSTA COMERCIAL”**

**6.1** – O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes no **Anexo I**, em consonância com o modelo do **Anexo VI**, (**será disponibilizado eletronicamente para preenchimento**) com valor unitário e total de cada item, e valor total da proposta, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), com duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**6.1.1** - As licitantes devem indicar de forma clara e precisa os **percentuais correspondentes a despesas de pessoal**, na forma da lei e contabilidade pública, e correspondente às demais despesas não contabilizadas como despesa de pessoal. Eventual ausência ou problema na indicação dos percentuais exigidos neste item **não constitui motivo para desclassificação da proposta, podendo ser sanado até o momento de assinatura do futuro contrato.**

**6.2** – Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**6.3** – A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, como impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

**6.4** – Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**6.5** – A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, facultado aos proponentes estenderem tal validade por prazo superior.

**6.6** – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.7** – Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**6.8** – A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**6.9 – Serão desclassificadas as propostas que:**

**6.9.1** não atenderem às condições e exigências deste Edital;

**6.9.2** que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**6.9.3** deixarem de cotar todos os itens desta licitação e a quantidade prevista neste Edital;

**6.10** – A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**6.11** – O preço será fixo e irrevogável.

**7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**

**7.1 – A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo, comprovando inclusive a pertinência do Objeto licitado:

**7.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado no uso de sociedades comerciais, em se tratando de sociedades por ações ou entidades sem fins lucrativos, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

**7.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou entidade sem fins lucrativos, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.4** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.5** No caso de cooperativas ou entidades sem fins lucrativos:

- a) Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da fotocópia da documentação de cada membro mencionada no subitem 7.1.2 acima;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) **As cooperativas devem apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB.**
- d) **Modelo de gestão operacional a ser executado com autonomia pelos cooperados (art. 10 da IN 5/2017).**
- e) **Listagem contendo o nome e função de todos os associados/cooperados.**



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**7.2 – A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.1** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

**7.2.2** prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**7.2.3** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**7.2.4** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.5** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**7.2.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação**, através da apresentação de um ou mais atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração.

**7.3.2 Comprovação de inscrição da licitante junto aos conselhos de entidades de classes constantes no termo de referência, planilha de preços e serviços que serão contratados. COREN, PSICOLOGIA, ODONTO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGO, CREMEB, RADIOLOGIA, NUTRICIONISTA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FARMÁCIA.**

**7.3.3** Comprovação de que possui no quadro permanente, profissional que será o responsável técnico, para acompanhamento da execução dos serviços especificados nas planilhas, constando dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, número do documento de identidade e do registro na entidade de classe na região em que estiver vinculados, mediante apresentação do Contrato Social, quando sócio, fichas ou outro instrumento de registro ou da Carteira Profissional quando empregado.

**7.3.4** Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços.

**7.3.5** A Comprovação dos vínculos exigidos no item 7.3.3 e 7.3.4 deverá ser realizada numa das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



- b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de prestação de serviço ou termo de compromisso através do qual o profissional se compromete com a execução do objeto licitado caso o licitante se sagre vencedor deste certame.
- d) No caso de sócio cooperado, apresentar ficha de inscrição junto à cooperativa de trabalho.

**7.3.6** Comprovação de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

**7.3.7** Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá estar devidamente inscrita e quite com a OCEB (Organização das Cooperativas do Estado da Bahia);

## **7.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:**

**7.4.1** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de habilitação.

**7.4.2** Certidão de Protesto de Títulos. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de habilitação;

**7.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados nos índices do item 7.4.6, apresentando fotocópia autenticada e legível da página do livro diário onde foi transcrito o Balanço Patrimonial: Ativo / Passivo e a demonstração do resultado do exercício. O Balanço Patrimonial e DRE devem OBRIGATORIAMENTE ser registrados na JUNTA COMERCIAL;

**7.4.4.** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da Lei, contendo termo de abertura e encerramento, demonstrativo ativo e passivo, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado do selo DHP - Declaração Profissional e certidão de regularidade do conselho, que comprove a boa situação financeira da Licitante, podendo ser atualizado por Índices Oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 03 meses da data de sua apresentação vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

**7.4.5** Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através de Certidão Simplificada emitida pela JUCEB.

Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, a partir do original, preferencialmente em até dois dias anteriores ao da entrega dos envelopes, no horário das 08h00min às 12h00min.

## **7.5 – DECLARAÇÕES**

**7.5.1** Apresentar em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalhador menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**7.5.2** – Apresentar Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante.

## **8.1 – FASE INICIAL**

**8.1.1** A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item XII do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**8.1.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, modelo constante do Anexo III e Declaração da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, modelo constante do Anexo V deste Edital, o Envelope A - Propostas de Preços e o Envelope B - Habilitação.

**8.1.3** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, encerrado também a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.1.4** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e da habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**8.1.5** O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**8.1.6** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**8.1.7** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item acima, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.1.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**8.1.9** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja como preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**8.1.10** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

## **8.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**8.2.1** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor. Caso haja empate entre as proposta selecionadas será realizado um sorteio, e a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados.

**8.2.2** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.2.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implica a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**8.2.4** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.5** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.6** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, as suas condições de habilitação.

**8.2.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e habilitatórias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

**8.2.8** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**8.2.9** O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

**8.2.10** A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, licitantes presentes e demais interessados que assim a quiserem.

**8.2.11** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços ao que foi ofertado no lance verbal.

**8.2.12** O Adjudicatário será comunicado via fax e/ou e-mail, ou até mesmo pelo Diário Oficial, para assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de envio, com base no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## 9 – RECURSOS

**9.1** Declarado o licitante vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro.

**9.2** Manifestada à intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**9.3** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**9.4** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Não havendo recurso o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**10.3** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

## 11 – CONTRATAÇÃO

**11.1** O adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

**11.2** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**11.3** Se o licitante vencedor, quando convocado, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvinho Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**11.4** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal que possua poderes de administração através da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, vigente e suas alterações se for o caso, ou mandatário com poderes expressos.

**11.5** Com base no art. 65, inciso I, o contrato a ser assinado poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**11.5.1** qualitativa: quando houver modificação do projeto inicial ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do art. 65, inciso I, "a", da Lei Federal 8666/93;

**11.5.2** quantitativa: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º da Lei Federal 8666/93;

**11.5.3** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

**11.6** A variação do valor contratual para fazer face às compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilas, dispensando a celebração de aditamento.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**12.2** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o contratado será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**12.3** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **13 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

**13.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**13.2** A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## **14 – FORMA DE EXECUÇÃO**

**14.1** A forma de execução do presente contrato está definida no preâmbulo deste edital.

## **15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente.

**15.2** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**15.2.1** - O objeto desta licitação deverá ser executado na medida em que for solicitado, através de Ordens de Fornecimento/Serviço, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

**15.2.2** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

**15.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.4** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução conforme disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**15.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**15.6** Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15.7** A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

## **16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**16.1** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**16.2** - O licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, ou o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**a**-Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e informação aos demais órgãos públicos através de publicações em diários oficiais;

**b**-Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**16.3** - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**a)** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**b)** multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

- I.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- II.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- III.** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**16.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**16.6** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**16.6.1** - Retardarem a execução do pregão;

**16.6.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**16.6.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16.7** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**16.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**16.9** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**16.10** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **17 – RESCISÃO**

**17.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

**17.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

## **18 – REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**18.1** A licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

## **19 – IMPUGNAÇÕES**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil. Serão dados os esclarecimentos do mesmo meio de comunicação que solicitado, e os pedidos de impugnação serão aceitos em original formalizado no protocolo geral do município.

**19.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.2** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação via fax e/ou e-mail, para dar continuidade ao mesmo, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes apresentados no certame.

**20.3** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**20.4.** O Pregoeiro durante a sessão poderá estabelecer limites mínimos de redução (*degrau*) admissível para oferecimento de lances supervenientes na etapa competitiva, com vista a evitar a redução irrisória que acarretaria o desperdício de tempo, sem obtenção de maiores resultados.

**20.5** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local e horário, indicados no item XV do preâmbulo.

**20.6** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente já apontada no item I do preâmbulo.

**20.7** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.8** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Especificação do Objeto;
- b) Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- c) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Proposta de Preço;
- f) Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- g) Minuta do Contrato

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**21.1** - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.3** - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.4** - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**21.5** - Todos os documentos apresentados no processo licitatório deverão estar devidamente autenticados e com firma reconhecida sob pena de inabilitação.

**21.6** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.7** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes, equipe de apoio e demais pessoas presentes se assim o quiserem.

**21.8** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**21.9** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**21.10** - O resultado e os demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do município de Boa Vista do Tupim/BA.

**21.11** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão de Licitações.

**21.12** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**21.13** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



**21.14** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21.15** - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente administrativo (08:00h às 12:00h), junto ao Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim/BA, protocolo geral, localizado na Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro. Não serão aceitos pedidos encaminhados por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

**21.16** - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais normas e redações aplicáveis.

**21.17** - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **22 – FORO**

**22.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Boa Vista do Tupim, 17 de março de 2021.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 1 OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência objetiva a instrução de Edital de licitação destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.

#### 2 FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n. 8080/1990, normas do Ministério da Saúde, regulamentos de cada profissão e demais dispositivos aplicáveis a serviços dessa natureza.

2.2 As Instituições que participem e venham a vencer a licitação deverão obrigatoriamente submeter-se aos princípios do SUS, principalmente quanto aos que tratam da equidade e universalidade de atenção à clientela, desconsiderando a mutualidade no que se referir aos serviços e atividades públicas objeto da licitação, bem como a necessidade de observância de todas as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, objeto desta licitação.

#### 3 JUSTIFICATIVA

As razões e justificativas para a presente contratação encontra-se devidamente motivada e instruída no processo administrativo em referência, estando embasada em preceitos constitucionais que reconhecem a Saúde como um direito de todos e dever do Estado. Na justificativa, constante no processo, foram destacados os art. 197 e 199, da Constituição Federal de 1988, que destacam a relevância pública das ações de Saúde e a possibilidade de instituição privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Em sede infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especialmente seus art. 20 a 26, reforçando a possibilidade de contratação de empresas, do setor privado, para auxiliar o acesso a saúde dos municípios.

O entendimento das normas destacadas e da Administração sinalizam que para a contratação de serviço de saúde, a fim de suplementar o existente e assim conferir um melhor atendimento a população – finalidade precípua da administração pública – podem ser firmados contratos ou convênios com representantes da iniciativa privada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



Desta forma, pretende-se a contratação de pessoa jurídica de direito privado nos moldes definidos nesse termo de referência, através de prévio processo licitatório, para prestar serviços de forma complementar, em atendimento às necessidades do Município, permitindo que o interesse da coletividade seja melhor atendido através da prestação de serviços **eficientes**, mais ágeis e menos onerosos para os cidadãos.

#### **4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. Os serviços serão executados atendendo a cronograma de execução preestabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde, de forma a garantir uma duração continuada e ininterrupta dos serviços de saúde disponibilizados à população, bem como o funcionamento das unidades de saúde do município, independentemente de suas localizações.

4.2 Os profissionais de saúde alocados na realização dos serviços de saúde do município deverão obrigatoriamente atender às normas e procedimentos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde e legislação federal aplicável.

4.3 A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação de serviços deverá observar o disposto em Lei e Regulamentos aplicáveis a cada categoria profissional.

#### **5 DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS**

5.1 Os profissionais de saúde alocados na execução dos serviços deverão estar registrados nos órgãos de classe competentes, podendo, a qualquer tempo, o Fundo Municipal de Saúde de o Município verificar a regularidade destes.

5.2 As licitantes, de igual, forma deverão comprovar, como condição de habilitação, o registro nos órgãos de classe competentes, em todas as especialidades dos profissionais relacionados neste termo de referência: COREN, PSICOLOGIA, ODONTO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGO, CREMEB, RADIOLOGIA, NUTRICIONISTA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FARMÁCIA.

#### **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.2 Comunicar por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

6.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências das Unidades de Saúde do município.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

#### **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município através do Secretário Municipal de Saúde ou da Secretaria designada.

7.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus trabalhadores e prepostos.

7.3 Ser responsável em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários/remuneração; adicional periculosidade, insalubridade ou qualquer outro previsto em Lei; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.4 Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste documento.

7.5 Manter o número de profissionais rigorosamente em consonância com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e solicitações do Município, dentro das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços.

7.6 Se, por motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente será objeto de análise para fins de pagamento ou não da obrigação.

7.7 No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, em não consonância com o subitem anterior, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas de não funcionamento do respectivo posto de trabalho.

7.8 Informar ao Fundo Municipal de Saúde do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos.

7.9 Substituir os profissionais, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde do município, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

7.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo por motivo justificado expressamente aceito pelo MUNICÍPIO.

7.11 Comunicar por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

## 8 PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | SERVIÇO                                 | ATUAÇÃO                | CH   | UND    | QUANT. ESTIMADA |
|------|-----------------------------------------|------------------------|------|--------|-----------------|
| 1    | Serviços de Fonoaudiologia              | Fonoaudiologia         | 160h | Mensal | 1               |
| 2    | Serviços de Psicologia                  | Psicologia             | 80h  | Mensal | 2               |
| 3    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 120h | Mensal | 2               |
| 4    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 160h | Mensal | 1               |
| 5    | Serviços de Fisioterapia                | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 2               |
| 6    | Serviços de Coordenador de Fisioterapia | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 1               |
| 7    | Serviços de Autorizador de AIH          | Médico autorizador     | -    | Mensal | 1               |
| 8    | Serviços Técnicos em Radiologia         | Técnicos em radiologia | 80h  | Mensal | 2               |
| 9    | Serviços de Enfermagem                  | Enfermagem             | 160h | Mensal | 9               |
| 10   | Serviços de Odontologia                 | Odontologia            | 160h | Mensal | 7               |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



|    |                                              |                   |        |         |     |
|----|----------------------------------------------|-------------------|--------|---------|-----|
| 11 | Serviços de Coordenador de Odontologia       | Odontologia       | 160h   | Mensal  | 1   |
| 12 | Serviços de Assistente Social                | Assistente social | 120h   | Mensal  | 1   |
| 13 | Serviços de Farmacêutico                     | Farmacêutico      | 160h   | Mensal  | 1   |
| 14 | Serviços Médicos de Pediatria                | Pediatria         | 20h    | Amb     | 1   |
| 15 | Serviços Médicos de Ortopedia                | Ortopedia         | 20h    | Amb     | 1   |
| 16 | Serviços Médicos Ginecologia                 | Ginecologia       | 20h    | Amb     | 1   |
| 17 | Serviços Médicos Cardiologia                 | Cardiologia       | 20h    | Amb     | 1   |
| 18 | Serviços Médicos Psiquiatria                 | Psiquiatria       | 32h    | Amb     | 1   |
| 19 | Serviços médicos atenção básica              | Atenção básica    | 160h   | Mensal  | 5   |
| 20 | Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos | Cirurgia Geral    | Proced | Proced  | 50  |
| 21 | Serviços de Plantões médicos dias úteis      | Emergência        | 24h    | Plantão | 32  |
| 22 | Serviços de Plantões médicos datas festivas  | Emergência        | 24h    | Plantão | 5   |
| 23 | Serviços de Plantões médicos                 | Emergência        | 12h    | Plantão | 5   |
| 24 | Serviços Médicos de Ultrassonografia         | Ultrassonografia  | Exame  | Proced  | 150 |

9.1 A relação e quantidade de serviços e profissionais acima constituem mera estimativa da Administração, não existindo a obrigatoriedade em serem demandados em sua totalidade, sendo assim remunerados de acordo com a quantidade efetivamente prestada, medida, recebida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os serviços devem ser prestados por profissionais técnicos especializados, observada a habilitação e formação exigida para sua execução, com rigorosa observância a todos os procedimentos, normas, e regulamentos vigentes e específicos para cada atividade.

9.3 Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos diretos e indireto requeridos para a execução dos serviços, que conforme especificações do edital não é limitada à disponibilização de profissionais, constituindo, assim, a única remuneração devida pelo Município à contratada pela execução dos serviços objeto desta licitação.

**9.4 A licitante deve indicar de forma clara e precisa os percentuais correspondentes a despesas de pessoal, na forma da lei e contabilidade pública, e correspondente às demais despesas não contabilizadas como despesa de pessoal.**

**9.5 Valor mensal estimado da contratação baseada no valor médio de remuneração dos profissionais de saúde é de R\$ 538.494,67 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

## 10 ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

10.1. Os profissionais deverão atender as atribuições estabelecidas nas normas do SUS e, ainda, conforme o caso:

I - participar, conforme o caso, do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



II - realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

## 11 VALORES REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO:

| ITEM | SERVIÇO                                 | ATUAÇÃO                | CH   | UND    | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|-----------------------------------------|------------------------|------|--------|-------|----------------|--------------------|
| 1    | Serviços de Fonoaudiologia              | Fonoaudiologia         | 160h | Mensal | 1     | 2.329,32       | 2.329,32           |
| 2    | Serviços de Psicologia                  | Psicologia             | 80h  | Mensal | 2     | 3.874,54       | 7.749,08           |
| 3    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 120h | Mensal | 2     | 2.727,18       | 5.454,36           |
| 4    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 160h | Mensal | 1     | 4.363,98       | 4.363,98           |
| 5    | Serviços de Fisioterapia                | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 2     | 2.444,35       | 4.888,70           |
| 6    | Serviços de Coordenador de Fisioterapia | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 1     | 4.894,11       | 4.894,11           |
| 7    | Serviços de Autorizador de AIH          | Médico autorizador     | -    | Mensal | 1     | 3.914,55       | 3.914,55           |
| 8    | Serviços Técnicos em Radiologia         | Técnicos em radiologia | 80h  | Mensal | 2     | 5.240,56       | 10.481,12          |
| 9    | Serviços de Enfermagem                  | Enfermagem             | 160h | Mensal | 9     | 5.555,17       | 49.996,53          |
| 10   | Serviços de Odontologia                 | Odontologia            | 160h | Mensal | 7     | 5.384,77       | 37.693,39          |
| 11   | Serviços de Coordenador de Odontologia  | Odontologia            | 160h | Mensal | 1     | 5.415,42       | 5.415,42           |
| 12   | Serviços de Assistente Social           | Assistente social      | 120h | Mensal | 1     | 3.941,96       | 3.941,96           |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



|              |                                              |                  |        |         |     |           |            |
|--------------|----------------------------------------------|------------------|--------|---------|-----|-----------|------------|
| 13           | Serviços de Farmacêutico                     | Farmacêutico     | 160h   | Mensal  | 1   | 5.557,02  | 5.557,02   |
| 14           | Serviços Médicos de Pediatria                | Pediatria        | 20h    | Amb     | 1   | 9.284,05  | 9.284,05   |
| 15           | Serviços Médicos de Ortopedia                | Ortopedia        | 20h    | Amb     | 1   | 8.934,49  | 8.934,49   |
| 16           | Serviços Médicos Ginecologia                 | Ginecologia      | 20h    | Amb     | 1   | 8.912,58  | 8.912,58   |
| 17           | Serviços Médicos Cardiologia                 | Cardiologia      | 20h    | Amb     | 1   | 18.997,28 | 18.997,28  |
| 18           | Serviços Médicos Psiquiatria                 | Psiquiatria      | 32h    | Amb     | 1   | 17.940,62 | 17.940,62  |
| 19           | Serviços médicos atenção básica              | Atenção básica   | 160h   | Mensal  | 5   | 17.801,77 | 89.008,85  |
| 20           | Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos | Cirurgia Geral   | Proced | Proced  | 50  | 173,6     | 8.680,00   |
| 21           | Serviços de Plantões médicos dias úteis      | Emergência       | 24h    | Plantão | 32  | 5.389,13  | 172.452,16 |
| 22           | Serviços de Plantões médicos datas festivas  | Emergência       | 24h    | Plantão | 5   | 4.864,39  | 24.321,95  |
| 23           | Serviços de Plantões médicos                 | Emergência       | 12h    | Plantão | 5   | 1.743,53  | 8.717,65   |
| 24           | Serviços Médicos de Ultrassonografia         | Ultrassonografia | Exame  | Proced  | 150 | 163,77    | 24.565,50  |
| Valor Total: |                                              |                  |        |         |     |           | 538.494,67 |

*Uilson Gustavo Mendes Macedo*  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

xxxxxxxxxx \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual ou Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

xxxxxxx \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(....) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

xxxxxxx \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

xxxxxx, ..... de ..... 2021

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

#### OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX  
 PREGOEIRO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 026/2021

**OBJETO** O presente objeto é a instrução de processo licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para organização, execução e operacionalização de serviços assistenciais de saúde nas Unidades de Saúde do Município por profissionais técnicos especializados em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no edital.

EMPRESA RAZ SOC: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ Nº 00.000.000/0000-00 INSC EST. 000.000.000  
 ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX UF XX  
 CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 TEL: xxxxxxxxxxxxxx Cel: xxxxxxxxxxxxxx e-mail:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

| ITEM | SERVIÇO                                 | ATUAÇÃO                | CH   | UND    | QUANT | VALOR UNITARIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|-----------------------------------------|------------------------|------|--------|-------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Serviços de Fonoaudiologia              | Fonoaudiologia         | 160h | Mensal | 1     |                       |                    |
| 2    | Serviços de Psicologia                  | Psicologia             | 80h  | Mensal | 2     |                       |                    |
| 3    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 120h | Mensal | 2     |                       |                    |
| 4    | Serviços de Nutricionista               | Nutricionista          | 160h | Mensal | 1     |                       |                    |
| 5    | Serviços de Fisioterapia                | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 2     |                       |                    |
| 6    | Serviços de Coordenador de Fisioterapia | Fisioterapia           | 80h  | Mensal | 1     |                       |                    |
| 7    | Serviços de Autorizador de AIH          | Médico autorizador     | -    | Mensal | 1     |                       |                    |
| 8    | Serviços Técnicos em Radiologia         | Técnicos em radiologia | 80h  | Mensal | 2     |                       |                    |
| 9    | Serviços de Enfermagem                  | Enfermagem             | 160h | Mensal | 9     |                       |                    |
| 10   | Serviços de Odontologia                 | Odontologia            | 160h | Mensal | 7     |                       |                    |
| 11   | Serviços de Coordenador de Odontologia  | Odontologia            | 160h | Mensal | 1     |                       |                    |
| 12   | Serviços de Assistente Social           | Assistente social      | 120h | Mensal | 1     |                       |                    |
| 13   | Serviços de Farmacêutico                | Farmacêutico           | 160h | Mensal | 1     |                       |                    |
| 14   | Serviços Médicos de Pediatria           | Pediatria              | 20h  | Amb    | 1     |                       |                    |
| 15   | Serviços Médicos de Ortopedia           | Ortopedia              | 20h  | Amb    | 1     |                       |                    |
| 16   | Serviços Médicos Ginecologia            | Ginecologia            | 20h  | Amb    | 1     |                       |                    |
| 17   | Serviços Médicos Cardiologia            | Cardiologia            | 20h  | Amb    | 1     |                       |                    |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



|                              |                                              |                  |        |         |     |  |  |
|------------------------------|----------------------------------------------|------------------|--------|---------|-----|--|--|
| 18                           | Serviços Médicos Psiquiatria                 | Psiquiatria      | 32h    | Amb     | 1   |  |  |
| 19                           | Serviços médicos atenção básica              | Atenção básica   | 160h   | Mensal  | 5   |  |  |
| 20                           | Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos | Cirurgia Geral   | Proced | Proced  | 50  |  |  |
| 21                           | Serviços de Plantões médicos dias úteis      | Emergência       | 24h    | Plantão | 32  |  |  |
| 22                           | Serviços de Plantões médicos datas festivas  | Emergência       | 24h    | Plantão | 5   |  |  |
| 23                           | Serviços de Plantões médicos                 | Emergência       | 12h    | Plantão | 5   |  |  |
| 24                           | Serviços Médicos de Ultrassonografia         | Ultrassonografia | Exame  | Proced  | 150 |  |  |
| Valor Total Estimado Mensal: |                                              |                  |        |         |     |  |  |

**VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ .....(.....)**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: Valor total mensal x 12 meses = R\$ ..... (valor por extenso)**

**DECLARO QUE:**

- AS INFORMAÇÕES CONTIDAS SÃO VERÍDICAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE;
- VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DA MESMA;
- FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME EDITAL;
- PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL;
- NOS PREÇOS COTADOS, INCLUI TODAS E QUAISQUER DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO, NA FORMA DO ITEM 6.3. DO EDITAL
- NOS PREÇOS PROPOSTOS, ....% (..... POR CENTO) CORRESPONDE A DESPESAS DE PESSOAL E ....% (..... POR CENTO) CORRESPONDE A OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, COM EMPREGO MATERIAL E OUTROS CUSTOS, NÃO CARACTERIZADOS COMO DESPESA DE PESSOAL.

....., ..... de março de 2021

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº XXX/2021

Termo de Contrato nº ..../2021, por Pregão Presencial nº 026/2021, para contratação de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, e a empresa ..... que visa a prestação de serviços de saúde, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XX.XXX-XXX, , neste momento representado pelo Sr. XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, com CPF nº XXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Processo Administrativo instaurado para este fim e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, originário do Pregão Presencial nº 026/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, como a Controladoria Interna e da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a proposta da empresa, nos valores que segue:

| ITEM                         | SERVIÇO                                      | ATUAÇÃO                | CH     | UND     | QUANT | VALOR UNITARIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|--------|---------|-------|-----------------------|--------------------|
| 1                            | Serviços de Fonoaudiologia                   | Fonoaudiologia         | 160h   | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 2                            | Serviços de Psicologia                       | Psicologia             | 80h    | Mensal  | 2     |                       |                    |
| 3                            | Serviços de Nutricionista                    | Nutricionista          | 120h   | Mensal  | 2     |                       |                    |
| 4                            | Serviços de Nutricionista                    | Nutricionista          | 160h   | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 5                            | Serviços de Fisioterapia                     | Fisioterapia           | 80h    | Mensal  | 2     |                       |                    |
| 6                            | Serviços de Coordenador de Fisioterapia      | Fisioterapia           | 80h    | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 7                            | Serviços de Autorizador de AIH               | Médico autorizador     | -      | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 8                            | Serviços Técnicos em Radiologia              | Técnicos em radiologia | 80h    | Mensal  | 2     |                       |                    |
| 9                            | Serviços de Enfermagem                       | Enfermagem             | 160h   | Mensal  | 9     |                       |                    |
| 10                           | Serviços de Odontologia                      | Odontologia            | 160h   | Mensal  | 7     |                       |                    |
| 11                           | Serviços de Coordenador de Odontologia       | Odontologia            | 160h   | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 12                           | Serviços de Assistente Social                | Assistente social      | 120h   | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 13                           | Serviços de Farmacêutico                     | Farmacêutico           | 160h   | Mensal  | 1     |                       |                    |
| 14                           | Serviços Médicos de Pediatria                | Pediatria              | 20h    | Amb     | 1     |                       |                    |
| 15                           | Serviços Médicos de Ortopedia                | Ortopedia              | 20h    | Amb     | 1     |                       |                    |
| 16                           | Serviços Médicos Ginecologia                 | Ginecologia            | 20h    | Amb     | 1     |                       |                    |
| 17                           | Serviços Médicos Cardiologia                 | Cardiologia            | 20h    | Amb     | 1     |                       |                    |
| 18                           | Serviços Médicos Psiquiatria                 | Psiquiatria            | 32h    | Amb     | 1     |                       |                    |
| 19                           | Serviços médicos atenção básica              | Atenção básica         | 160h   | Mensal  | 5     |                       |                    |
| 20                           | Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos | Cirurgia Geral         | Proced | Proced  | 50    |                       |                    |
| 21                           | Serviços de Plantões médicos dias úteis      | Emergência             | 24h    | Plantão | 32    |                       |                    |
| 22                           | Serviços de Plantões médicos datas festivas  | Emergência             | 24h    | Plantão | 5     |                       |                    |
| 23                           | Serviços de Plantões médicos                 | Emergência             | 12h    | Plantão | 5     |                       |                    |
| 24                           | Serviços Médicos de Ultrassonografia         | Ultrassonografia       | Exame  | Proced  | 150   |                       |                    |
| Valor Total Estimado Mensal: |                                              |                        |        |         |       |                       |                    |

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no presente Instrumento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



- 3.1.2. Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.
- 3.1.3. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
- 3.1.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais à CONTRATADA.
- 3.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 3.1.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.
- 3.1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional executante do trabalho ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 3.1.9. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.
- 3.1.10. Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 3.1.11. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS/PMC.
- 3.1.12. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.13. Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde e de possíveis Comissões instituídas pela CONTRATANTE, da Controladoria Geral do Município e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ou Estadual, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.14. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades onde seus colaboradores prestam serviço.
- 3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



3.2.1. Disponibilizar a CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos e o empenho do presente contrato, não podendo anular ou cancelar sob pena de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Realizar, semestralmente, por meio da Procuradoria Geral do Município, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos administração, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente, por iguais e sucessivos períodos.

4.2. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

|                                                 |                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.10.02<br>2020<br>33.90.39.00<br>FONTE 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA            |
| 02.10.02<br>2017<br>33.90.39.00<br>FONTE 02, 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA |
| 02.10.02<br>2055<br>33.90.39.00<br>FONTE 14     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                       |
| 02.10.02<br>2170<br>33.90.39.00<br>FONTE 14     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>ENFR. DA EME.DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19)<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA       |



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



|                                             |                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.10.02<br>2014<br>33.90.39.00<br>FONTE 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO ESPECIALIDADES ODONTO<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 02.10.02<br>2081<br>33.90.39.00<br>FONTE 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO À SAÚDE DA FAMÍLIA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA         |
| 02.10.02<br>2030<br>33.90.39.00<br>FONTE 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>DESENV.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA            |
| 02.10.02<br>2084<br>33.90.39.00<br>FONTE 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                          |

5.2.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados, atestados e recebidos pelo MUNICÍPIO.

5.3. O pagamento do valor constante nesta Clausula será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancaria, em moeda corrente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

6.2. A CONTRATADA responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE.

6.3. Utilizar como critério para remuneração dos trabalhadores que executam o contrato a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA SMS/PMC:

7.1. A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá normas através de Portaria para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



7.2. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara a Secretaria Municipal de Saúde, mediante Processo Administrativo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

9.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Gestor Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Saúde.

9.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu "trânsito em julgado administrativo", será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a CONTRATADA receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do contrato social/ata/estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação previa de 60 dias.

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONTRATANTE providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e ampla defesa.

10.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

10.5. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim, XX de XXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº .....  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, .....(nome)....., CPF: .....representante legal da empresa  
....., CNPJ.....interessada em participar no Processo Licitatório de  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, declaro, sob as  
penas da Lei, que, nos termos do item 7.5.2 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a  
empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

xxxxxxxxxx, ..... de ..... 2021

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)